



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018
PMPA x DETRAN/PA

1. PARTES:

- POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA
- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA

2. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, que integram o Sistema Nacional de Trânsito, visando a implementação de medidas destinadas a assegurar um trânsito em condições seguras, no âmbito das rodovias estaduais, por meio da delegação de competências do DETRAN/PA à Polícia Militar do Pará, prevista nos Art. 21 incisos I, IV, V, VI, VIII, X, XI, Art. 22 incisos I, IV, V, IX, XI e XII e Art. 23 inciso III, para atuação de policiais militares do Batalhão Rodoviário, na fiscalização do trânsito rodoviária, após capacitação e designação, como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos do Art. 280 § 4º do CTB.

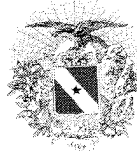
3. VIGÊNCIA: 01/06/2018 a 31/05/2020

4. DATA DE ASSINATURA: 30/05/2018

5. PUBLICAÇÃO: 13/06/2018 - DOE nº 33636

6. VALOR: R\$ 22.025.792,00

7. FISCAL: CAP QOPM SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ – RG 33.475



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018 - DETRAN/PA
PROCESSO Nº 2018/223059- DETRAN/PA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA E O
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, NA
FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, inscrito no CNPJ nº 04.822.060/0001-40, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 03, bairro Mangueirão, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Sra. ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS**, portadora do RG nº 7.368.426 PC/PA e CPF nº 166.652.952-49, doravante denominado DETRAN/PA, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, com sede à rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 - Bairro do Parque Guajará - CEP 66.821.000 - Distrito de Icoaraci - Belém - PA, representada neste ato por seu Comandante Geral, Exm. Sr. **CEL HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, RG - 16.217/PMPA, CPF: 301.173.212-49, resolvem celebrar o **Termo de Cooperação 06/16**, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8.666/93 (Lei de Licitações); Lei nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Constituição do Estado do Pará; Lei Complementar 053/2006 que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da PMPA; Lei Estadual 7.584/2011 que dispõe sobre a nova estrutura do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS); Decreto Estadual nº 870/13 que dispõe sobre supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos e convênios; Resolução nº 18.589 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e demais normas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, que integram o Sistema Nacional de Trânsito, visando a implementação de medidas destinadas a assegurar um trânsito em condições seguras, no âmbito das rodovias estaduais, por meio da delegação de competências do DETRAN/PA à Polícia Militar do Pará, prevista nos Art. 21 incisos I, IV, V, VI, VIII, X, XI, Art. 22 incisos I, IV, V, IX, XI e XII e Art. 23 inciso III, para atuação de policiais militares do Batalhão Rodoviário, na fiscalização do trânsito rodoviária, após capacitação e designação, como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos do Art. 280 § 4º do CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado e aprovado conjuntamente entre os partícipes, o qual passa a integrar este Termo de Cooperação, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos partícipes vedada, porém, a mudança do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS CONJUNTAS

3.1. Compete ao DETRAN/PA

3.1.1. Capacitar e designar os policiais militares para atuarem na condição de agente da autoridade de trânsito, realizar atualizações quando necessárias relativas à temática de trânsito.

3.1.2. Formalizar os atos administrativos necessários à designação dos Policiais Militares do efetivo do Batalhão de Policiamento Rodoviário, como Agentes da Autoridade de Trânsito nos termos do art. 280, § 4º do CTB;

3.1.3. Adotar medidas administrativas necessárias que disciplinem a tramitação dos documentos relativos à alínea item 3.1.6 da CLÁUSULA TERCEIRA, e demais procedimentos inerentes ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação;

3.1.4. Prestar contas junto ao Fundo Nacional de Segurança de Trânsito - FUNSET do valor arrecadado e depositado em seu favor, dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo CONTRAN;

3.1.5. Confeccionar e distribuir Blocos numerados de: Auto de Infração de Trânsito-AIT, Bloco de Termo de Remoção e Apreensão de Veículo - TRAV, Bloco de Recibo de Recolhimento de Documento- RRD, Bloco de Termo de Constatação de Alcoolemia-TCA, todos identificados com a logomarca do DETRAN/PA, dos quais constarão a fundamentação legal conferida à PMPA, por força deste Termo de Cooperação.

3.1.6. Disponibilizar senha de acesso ao SIDET e SISTRÂNSITO, senha de rede aos policiais militares do BPRV responsáveis pela fiscalização de trânsito;

3.1.7. Responsabilizar-se pela remoção, guarda e vistoria dos veículos objetos de medida administrativa inerente ao cumprimento dos art. 21 e art. 22 do CTB, objeto deste Termo de Cooperação.

3.2 - Compete à POLÍCIA MILITAR DO PARÁ:

3.2.1. Encaminhar ao DETRAN a relação dos policiais militares pertencentes ao efetivo do Batalhão de Policiamento Rodoviário, que deverão ser capacitados e, posteriormente, designados como Agentes da Autoridade de Trânsito.

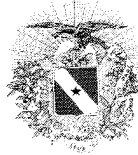
3.2.2. Empregar nas ações inerentes a este Termo de Cooperação, somente Policiais capacitados e designados como Agente da Autoridade de Trânsito, pelo DETRAN, nos termos do Art. 280 § 4º do CTB, excetuando os oficiais que estiverem desempenhando a função de supervisão nos postos de controle rodoviário.

3.2.3. Executar a fiscalização de trânsito nas rodovias e estradas estaduais do Estado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, de acordo com o previsto no Art. 21 incisos I, IV, V, VI, VIII, X, XI, Art. 22 incisos I, IV, V, IX, XI e XII e Art. 23 inciso III, por intermédio dos Policiais Militares do Batalhão de Policiamento Rodoviário, devidamente capacitados e designados como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos do Art. 280 § 4º do CTB.

3.2.4. O Batalhão Rodoviário deverá coletar, organizar e encaminhar, os autos de infração de trânsito, os documentos recolhidos (CNH e CRLV), os documentos lavrados em razão da infração de trânsito, em até 15 (quinze) dias, para que o DETRAN adote as providências previstas em lei.

3.2.5. Executar a fiscalização de trânsito nas rodovias e estradas estaduais, sem prejuízo ao exercício do policiamento ostensivo de trânsito.

3.2.6. Participar de programas de segurança e educação de trânsito sob a coordenação do DETRAN/PA;



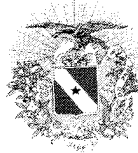
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

- 3.2.7.** Aplicar os recursos financeiros oriundos de destaque orçamentário, no fim estabelecido no objeto deste Termo de Cooperação, conforme previsão no Plano de trabalho.
- 3.2.8.** A cada duas quinzenas de fiscalização remeter ao Centro de Convênios e Contratos e ao DETRAN/PA, uma via original dos seguintes documentos: Cópia das Escalas de Serviço dos Policiais Militares empregados na fiscalização Rodoviária, boletim interno, além de um relatório sobre a execução das atividades de fiscalização de trânsito, realizado pelo Batalhão de Policiamento Rodoviário.
- 3.2.9.** Providenciar a confecção de relatórios mensais relativos à coleta de dados sobre infrações e acidentes de trânsito nas rodovias estaduais, ao Centro de Convênios e Contratos da PMPA, que posteriormente será remetido ao DETRAN/PA.
- 3.2.10.** Realizar o levantamento de locais de acidente de trânsito nas rodovias estaduais e preencher o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, conforme orientação da resolução nº 25, de 21 de maio de 1998, remetendo ao DETRAN-PA, para os procedimentos legais.
- 3.2.11.** O Batalhão Rodoviário deverá dar apoio ao posto de fiscalização do DETRAN, na PA-483 km 14 da Rodovia Alça Viária, local onde fica instalado a balança rodoviária, disponibilizando um efetivo policial 24h.
- 3.2.12.** O Batalhão Rodoviário deverá dar apoio ao DETRAN quando solicitado por ofício, nas operações Lei Seca, disponibilizando um efetivo policial de 08 (oito) PM's, devendo ser utilizado o recurso previsto na meta 2 / etapa 3 do plano de trabalho para o pagamento das diárias aos PM's.
- 3.2.13.** O Batalhão Rodoviário deverá dar apoio ao DETRAN, durante toda a operação veraneio em salinas, no local que será instalado o container com o caixa do Banpará, disponibilizando um efetivo policial de 04 (quatro) PM's com vtr 24h.
- 3.2.14.** Disponibilizar vagas para os cursos realizados pela PMPA ao DETRAN quando estes forem de interesse daquela Autarquia.
- 3.2.15.** Disponibilizar no mínimo 10 (dez) vagas do curso de Policiamento Rodoviário, realizado pelo BPRv, ao DETRAN.
- 3.2.16.** Disponibilizar 03 (três) radares móveis ao DETRAN a título de empréstimo durante a vigência do Termo de Cooperação, devendo ser devolvido ao término deste instrumento em condições normais de uso e funcionamento.
- 3.2.17.** Disponibilizar ao DETRAN, para uso em suas operações, 330 (trezentos e trinta) bastão retrátil, 330 (trezentos e trinta) spray de gengibre, 330 (trezentos e trinta) algemas, 03 (três) guinchos sendo 1 (um) de arraste e 2 (dois) plataforma, 05 (cinco) drones, devendo ao término deste instrumento incorporar ao patrimônio do DETRAN, sendo providenciado o termo de doação pela PMPA.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. O Comandante do Batalhão de Policiamento Rodoviário será o GESTOR do presente Termo de Cooperação, acumulativamente com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de gerenciar a execução das obrigações previstas no Termo de Cooperação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

4.1.2. A CONCEDENTE deverá nomear um servidor como FISCAL do presente Termo de Cooperação que também será responsável pela interlocução junto a Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;

4.1.3. A CONVENIENTE deverá nomear um Policial Militar como FISCAL do presente Acordo de Cooperação, que também será responsável pela interlocução junto ao DETRAN -PA, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para CONCEDENTE o nome do Policial Militar nomeado como FISCAL;

4.1.4. Cabe aos FISCAIS acima qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se a execução está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do Acordo de Cooperação, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.1.5. O Fiscal do presente Termo de Cooperação deverá enviar a cada semestre, ao Comandante Geral da PMPA e ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, uma via original, do relatório circunstanciado sobre as execuções das atividades de fiscalização de trânsito realizado pela PMPA nas rodovias estaduais.

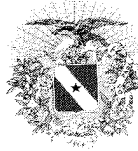
4.1.6. Aos oficiais destinados aos serviços de supervisão da fiscalização dos postos de controle, não se faz obrigatório o credenciamento como agente de trânsito, conforme previsão no inciso **3.2.2** da cláusula **03**.

4.1.7. Os oficiais pertencentes ao BPRV, quando na função de comandante de posto de controle rodoviário, poderão ser empregados em quaisquer dos 14 (quatorze) postos de controle existem no presente plano de trabalho, bem como naqueles que por ventura sejam criados na vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros de que trata este Termo de Cooperação, serão repassados à PMPA, mediante destaque orçamentário por parte do DETRAN, conforme estabelecido no cronograma de desembolso no Plano de Trabalho, totalizam o valor de **R\$ 22.025.792,00 (vinte e dois milhões, vinte e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais)** conforme a seguinte classificação orçamentária:

- 06 – Segurança Pública
- 125 – Normatização e Fiscalização
- 1425 – Segurança Pública
- 8271 – Fiscalização de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

- 339015 – Diárias – Pessoal Militar
- 339030- Material de consumo
- 449052 – Equipamentos e Material Permanente
- 0261 – Recursos Próprios
- 0661 – Recursos Próprios - Superavit

Cronograma de Desembolso:

1º Parcela em Junho de 2018, no valor de R\$ 11.012.896,00 (onze milhões, doze mil, oitocentos e noventa e seis reais)

2º Parcela em Junho de 2019, no valor de R\$ 11.012.896,00 (onze milhões, doze mil, oitocentos e noventa e seis reais)

5.2. É vedada qualquer outra destinação dos recursos financeiros previsto no item anterior que não sejam aquelas especificadas neste Termo de Cooperação e em seu Plano de Trabalho.

5.3. O valor será repassado à PMPA, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

5.4. Fica expressamente autorizado a utilização dos saldos oriundos dos rendimentos, assim como, os resíduos provenientes dos procedimentos licitatórios, os quais deverão ser aplicados na ampliação da execução das etapas estabelecidas no Plano de trabalho.

5.5. Os recursos financeiros citados no item anterior serão utilizados pela conveniente exclusivamente no cumprimento do objeto, através das metas estabelecidas no Plano de Trabalho da presente cooperação, informando a concedente os valores e em quais metas serão utilizados.

CLÁUSULA SÉXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A PMPA deverá apresentar ao DETRAN a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste Termo de Cooperação.

6.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros deste Termo de Cooperação deverá ser assim constituída:

I. Relatório de cumprimento do objeto;

II. Cópia do Plano de Trabalho;

III Cópia do Termo de Cooperação e de eventuais termos aditivos;

IV. Relatório de execução físico-financeiro;

V. Relatório de execução da receita e da despesa;

VI. Relação de pagamentos efetuados;

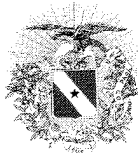
VII. Relação dos serviços prestados com os recursos repassados;

VIII. Documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Termo de Cooperação, devidamente identificados com referência ao título e número do mesmo.

IX. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

X. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver;

6.3. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

6.4. Em caso de DENÚNCIA pelas partes deste Termo de Cooperação, a PMPA terá o prazo de 30 dias após a publicação do termo de Denúncia para apresentar a prestação de contas.

6.5. A PMPA deverá encaminhar ao DETRAN/PA a Prestação de Contas Parcial do uso de cada parcela liberada, uma vez que a liberação de nova parcela de recursos financeiros dependerá da comprovação do uso regular do valor repassado.

CLÁUSULA SETIMA: DA ABRANGÊNCIA

A área de atuação dos policiais militares do Batalhão de Policiamento Rodoviário, nomeados como Agente da Autoridade de Trânsito, serão as rodovias e estradas do Estado circunscritas aos postos de fiscalização (PCRv) conforme estabelecido no Plano de trabalho e seu anexo.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

8.2. Poderá ainda ocorrer prorrogação do prazo inicial deste Termo de Cooperação, por conveniência e de comum acordo entre os partícipes, desde que formalizado de maneira motivada e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Termo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração de seu objeto.

9.2. A solicitação de alteração do Termo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Cooperação.

9.3 Nos casos que ocorram aditivos de recursos financeiros e de tempo de vigência, a PMPA fica obrigada a prestar conta dos recursos financeiros utilizados no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO

Caberá revisão do presente termo de cooperação a qualquer tempo, para possível adequação à legislação vigente e ajuste das competências e do compartilhamento, sem prejuízo das atividades decorrentes de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

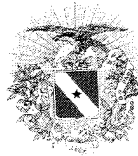
11.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

em que tenha vigido o acordo e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.3. O Termo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos, os quais serão dados publicidade ao ato.

11.4. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surjam no presente Termo de Cooperação serão dirimidas por vias de entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

A publicação deste termo será efetuada pelo DETRAN-PA na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de dez (10) dias, contados de sua assinatura, de acordo com art. 28 Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Termo de Cooperação.

14.2. Os partícipes renunciam, desde já, a qualquer outro fórum a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém (PA), 30 de maio de 2018.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS
Diretora Geral - DETRAN/PA

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

Testemunhas:

- 1) Deane Pereira .CPF: 01208272222
- 2) Heider S. Martins .CPF: 901.288.502-72

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 33036 de 31/06/18